



PORTARIA CRO-RJ Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Presidente e a Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRO de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais inscritos e à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar as atividades presenciais na Sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, assim como as delegacias a partir de 15 de junho de 2020, devendo ser adotadas por todos os empregados a seguir as medidas necessárias para segurança e diminuição dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, entre 15 de junho de 2020 e 17 de julho de 2020 será de 10:00 às 16:00, devendo na primeira semana (15 a 19/06) a volta de todos os empregados, afim de colocar em dia os trabalhos home office, depois disso os empregados devem ser divididos em dois turnos distintos de horas de trabalho presencial e de horas de home office, de modo que seja evitada a aglomeração nas dependências.

Art. 3º - Durante o turno presencial, deverá ser respeitado o intervalo de 01 hora para alimentação.



Art. 4º - Durante o turno contrário ao trabalho presencial, respeitado o intervalo de 01 hora para alimentação e o limite de 08 horas diárias, o empregado deverá permanecer em home office.

Art. 5º - A qualquer momento, os empregados poderão ser convocados a retomar a carga horária presencial de 40 horas semanais, com 08 horas diárias, individualmente ou em conjunto.

Art. 6º - Os prestadores de serviços que adentrarem as dependências do CRO-RJ, deverão seguir as mesmas regras dos empregados, notadamente acerca de aferição de temperatura, máscaras e etc.

Art. 7º - O CRO-RJ fornecerá álcool em gel para os empregados, não sendo permitido o acesso ao prédio de qualquer pessoa sem máscara.

Art. 8º - Ficam instituídas as seguintes regras de funcionamento da sede e suas delegacias do Conselho Regional de Odontologia Do Rio de Janeiro:

1. As dependências devem sempre ser higienizadas e desinfetadas (superfícies, mesas, objetos, telefones e teclado);
2. Deverão ser disponibilizados recipientes de higienização para as mãos;
3. As pessoas devem evitar cumprimentos físicos e contato em espaço inferior a 1 metro de distância;
4. As janelas e portas das salas devem ser mantidas abertas;
5. Preferencialmente, os aparelhos de ar condicionado deverão ser mantidos desligados;
6. Em virtude da redução de horário de expediente, a copa deve ser utilizada da forma que evite aglomerações;
7. Apenas será permitido o ingresso e circulação no prédio de pessoas com utilização de máscaras faciais;
8. Os funcionários que apresentarem sintomas do COVID-19 devem informar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos;



9. Todos os empregados deverão comparecer a recepção no início de expediente para aferir a temperatura com a funcionária Izabella de Oliveira de Souza, que será registrada em livro ou planilha para conhecimento das autoridades de fiscalização, se necessário, em sua ausência fica a cargo do funcionário que a substituirá.
10. Compete à comissão de prevenção COVID-19 o monitoramento do cumprimento das regras de funcionamento da sede do CRO-RJ, devendo encaminhar ao Gestor Setorial relatório de intercorrências.
11. Constitui falta disciplinar, ficando sujeito o empregado que não cumprir com as disposições acima, às penalidades de advertência e suspensão, podendo ainda, configurar justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e os seus efeitos retroagem a 15/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Dê-se ciência aos funcionários da sede, assim como todos os funcionários lotados nas Delegacias Regionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Altair Dantas de Andrade'.

ALTAIR DANTAS DE ANDRADE, CD
PRESIDENTE